PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 042/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 3.757, de 10 de maio de 2017, que Reestrutura o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, e outras legislações vigentes e dá outras providências.

Quando da elaboração da Lei n.º 3.757, de 10 de maio de 2017, a Lei Municipal nº. 2.667, de 23 de setembro de 1996 foi expressamente revogada, ocorre que referida norma não poderia ter sido revogada porque trata-se de norma que criou o Conselho Municipal de Assistencia Social.

Com o fim de corrigir a falha legislativa apontada é que se pretende a presente alteração.

Adamantina, 29 de junho de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 02/07/18

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035 , DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 3.757, de 10 de maio de 2017, que Reestrutura o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, e outras legislações vigentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 11 da Lei n.º 3.757, de 10 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.971 de 16/05/2001.*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2017.

Adamantina, 29 de junho de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município